
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025 - Proposta

1 mensagem

controladoria@secpublicidade.com.br <controladoria@secpublicidade.com.br>20 de janeiro de 2025 às
15:41

Para: gabineterodolfofernandes@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo a nossa proposta de preços referente a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025 (contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais de licitação, contratos, dispensas e inexigibilidades em Jornal impresso e diário de grande circulação em âmbito regional), juntamente com a documentação de habilitação.

No mais, estou à disposição.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MEDEIROS**
Controladoria

--

+55 84 3211.8587

controladoria@secpublicidade.com.brwww.secpublicidade.com.brNão contém vírus.www.avast.com

2 anexos **Habilitação.zip**
19108K



Proposta.pdf

188K



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587 - www.secpublicidade.com.br

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

PROPOSTA

Vimos apresentar "Proposta Comercial" objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais de licitação, contratos, dispensas e inexigibilidades em Jornal impresso e diário de grande circulação em âmbito regional (compreendendo o Estado do Rio Grande do Norte), a fim de atender a área de contratações do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de publicação de editais de licitação, contratos, dispensas e inexigibilidades em Jornal impresso e diário de grande circulação em âmbito regional (compreendendo o Estado do Rio Grande do Norte), publicação tamanho 2 colunas/10cm.	Cm/col	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00

Item 1: Valor Unitário: R\$ 24,00 (**vinte e quatro reais**) Valor total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma financeiro;
3. O prazo para iniciar a prestação do serviço é de forma imediata, contados da entrega da ordem de compra/serviços, conforme especificação do Termo de Referência;
4. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
5. Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587 - www.secpublicidade.com.br

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6. Declaramos que não possuímos como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;

7. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco do Brasil – Agência: 22-1, Conta/Corrente: 126008-1, nosso telefone/fax para contato é: (84) 3211-8587 e nossos e-mails são: secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br;

9. Os dados da empresa são: Razão Social: Sec Publicidade LTDA – EPP; CNPJ nº 08.381.234/0001-38; Inscrição Estadual: ISENTO; Inscrição Municipal: 157.113-3; NÃO Optante do Simples; sediada a Av. Prudente de Moraes, 744 – Tirol – Natal/RN – Cep: 59.020-510;

10. Caso sejamos vencedores do presente processo de contratação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa e responsável pela execução do objeto deste processo de contratação, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, Brasileiro, Natural de Natal/RN, casado, inscrito no CPF nº 365.735.824-20 e RG nº 508.054 – ITEP/RN, Celular (84) 99989-0387, e-mail secpublicidade@uol.com.br, Diretor Administrativo, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard – Candelária, Natal/RN, Cep: 59.064-390.

Atenciosamente,

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025.

Gilvan Araújo Lopes
Diretor Administrativo
CPF nº 365.735.8244-20
RG nº 508.054 – ITEP/RN

SEC PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

GILVANEIDE ARAÚJO NUNES, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, portadora da Cart. Ident. nº 599.373-SSP/RN, CPF nº 379.306.214-72, residente e domiciliada à Rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN, Cep. nº 59.065-030 e **GILVAN ARAÚJO LOPES**, casado sob regime parcial de bens, brasileiro, empresário, portador da Cart. Ident. nº 508.054-SSP/RN, CPF nº 365.735.824-20, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard – Candelária, Natal/RN, Cep nº 59.064-390, resolvem de perfeito e comum acordo constituírem uma sociedade empresarial limitada, nos termos do Art. 997, I, CC/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social:

A sociedade girará sob a Denominação Social de “**SEC PUBLICIDADE LTDA**” com sede e domicílio na Rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN, Cep. Nº 59.065-030.

Cláusula Segunda - Do objetivo social:

A sociedade terá o objeto social de: Serviços de Publicidade e Propaganda, Edição e Impressão de Jornais, Edição de Jornais, Edição de Publicações Periódicas, Edição de Revistas (de conteúdo técnico ou geral), Serviços de Entrega Rápida, Comércio Varejista de Jornais, Comércio Varejista de Revistas, Comércio Varejista de Periódicos, Venda e Agenciamento de Assinatura de Jornais.

Cláusula Terceira – Do capital social:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizada neste ato com moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma abaixo:

Gilvaneide Araújo Nunes	5.000 quotas no valor unitário de R\$. 1,00	
	no total de	R\$. 5.000,00
Gilvan Araújo Lopes	5.000 quotas no valor unitário de R\$. 1,00	
	no total de	R\$. 5.000,00
Total		R\$. 10.000,00

Cláusula Quarta - Da responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – Do prazo de duração e termino do exercício social:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o término do exercício social é 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sexta – Da Administração e uso do nome comercial:

A administração e o uso do nome comercial serão exercidos por todos os sócios, que poderão assinar isoladamente ou em conjunto, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula Sétima – Da retirada de Pró-labore:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Oitava – Dos lucros e/ou prejuízos:

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Nona – Das deliberações sociais:

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio serão tomadas pelo(s) sócio(s) quotista (s) que detenha(m) a maioria do capital social.

Cláusula Décima – Da dissolução da sociedade:

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa, procedendo no prazo de 30 (trinta) dias um Balanço Geral para apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado, e o pagamento será feito da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após 60 (sessenta) dias do falecimento ou interdição e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias após o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) inicial.

Cláusula Décima Primeira – Das filiais e outras dependências:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato administrativo ou por deliberação dos sócios através de Alteração Contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da declaração de desimpedimento:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

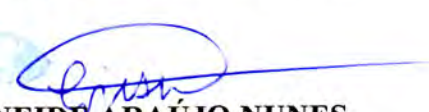


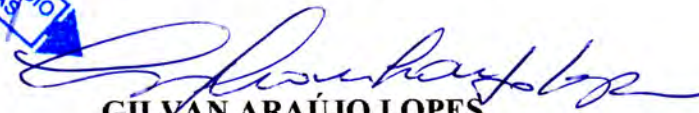
Cláusula Décima Terceira – Do foro jurídico:

A sociedade terá seu foro jurídico na Comarca de Natal/RN.

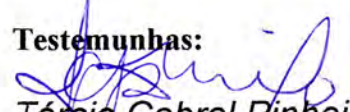
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 vias de igual forma e teor.

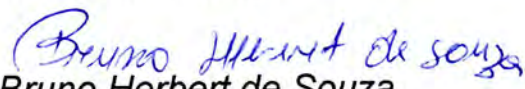
Natal/RN, 29 de setembro de 2006


GILVANEIDE ARAÚJO NUNES
RG nº 599.373-SSP/RN, CPF nº 379.306.214-72


GILYAN ARAÚJO LOPES
RG nº 508.054-SSP/RN, CPF nº 365.735.824-20

Testemunhas:


Tércio Cabral Pinheiro
RG: 361.615-SSP/RN


Bruno Herbert de Souza
RG: 1.853.570-SSP/RN




FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
0415/RN 2430





SEC PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº 08.381.234/0001-38

ADITIVO Nº 01

GILVANEIDE ARAÚJO NUNES, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, portadora da Cart. Ident. nº 599.373-SSP/RN, CPF nº 379.306.214-72, residente e domiciliada à Rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN, Cep. nº 59.065-030 e **GILVAN ARAÚJO LOPES**, casado sob regime parcial de bens, brasileiro, empresário, portador da Cart. Ident. nº 508.054-SSP/RN, CPF nº 365.735.824-20, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard – Candelária, Natal/RN, Cep nº 59.064-390, únicos sócios componentes da sociedade empresaria que vem girando sob a denominação de “**SEC PUBLICIDADE LTDA**”, com sede na **Rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN, Cep. Nº 59.065-030**, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCERN SOB Nº 24200440608, em 19.10.2006 com CNPJ Nº 08.381.234/0001-38, resolvem de perfeito e comum acordo alterar o seu Contrato Social e fazem mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objetivo social:

A sociedade terá o objeto social de: Agências de Publicidade e Propaganda, Agenciamento e Locação de espaços Publicitários, Serviços de Publicidade e Propaganda, Edição e Impressão de Jornais, Edição de Jornais, Edição de Publicações Periódicas, Edição de Revistas (de conteúdo técnico ou geral), Serviços de Entrega Rápida, Comércio Varejista de Jornais, Comércio Varejista de Revistas, Comércio Varejista de Periódicos, Venda e Agenciamento de Assinatura de Jornais.

Cláusula Segunda - Do Aumento do Capital Social:

O valor do Capital Social é alterado a partir deste ato, elevado para R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 20.000 (vinte) mil quotas, no valor unitário de R\$. 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país ficando distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

GILVANEIDE ARAUJO NUNES

Participação anterior: 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado equivalente a R\$. 5.000,00

No Ato: 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real) cada uma, integralizado equivalente a R\$. 5.000,00

TotalR\$. 10.000,00

GILVAN ARAUJO LOPES

Participação anterior: 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado equivalente a R\$. 5.000,00

No Ato: 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real) cada uma, integralizado equivalente a R\$. 5.000,00

Total R\$. 10.000,00

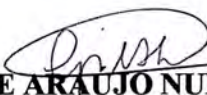
PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita a sua participação, mas todos respondem pela integralização total do Capital Social. (Art. 1052 do Código Civil)

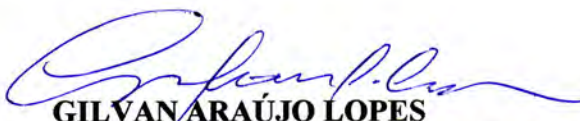
3) DAS RATIFICAÇÕES

Que ratificam as demais cláusulas e condições do instrumento do Contrato Social não expressamente modificado pelo presente Aditivo nº 01, que o mesmo integra para todos os efeitos legais.

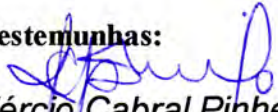
E, por estarem de pleno e comum acordo, mandaram elaborar a presente Alteração Contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, 25 de outubro de 2006.

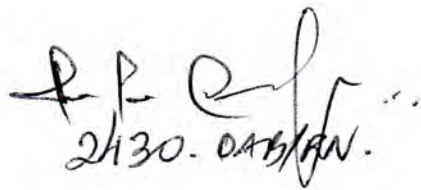

GILVANEIDE ARAUJO NUNES
RG nº 599.373-SSP/RN, CPF nº 379.306.214-72


GILVAN ARAUJO LOPES
RG nº 508.054-SSP/RN, CPF nº 365.735.824-20

Testemunhas:


Tércio Cabral Pinheiro
RG: 361.615-SSP/RN


Bruno Herbert de Souza
RG: 1.853.570-SSP/RN


2430-043/RN.



ADITIVO N.º 02

Os abaixo-assinados, **GILVANEIDE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº 599.373 SSP-RN e CPF nº 379.306.214-72, residente e domiciliada à rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN CEP 59.065-030; **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP-RN e CPF nº 365.735.824-20, residente e domiciliada à rua Raimundo Chaves, nº 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard – Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida à rua Clara Camarão, nº 1967 – Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-030 e inscrita no CNPJ(MF) 08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE N.º. 24200440608, por despacho de 19.10.2006 e último instrumento de alteração contratual denominado de Aditivo nº 01 registrado na JUCERN sob número 24138998 por despacho de 26/10/2006. Resolvem mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas alterar o seu contrato social e aditivo nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) totalmente integralizado, fica neste ato elevado para R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), sendo a diferença oriunda de recursos próprios dos sócios no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:



a) GILVANEIDE ARAÚJO NUNES

Sua participação no capital social conforme contrato social e aditivo	R\$	10.000,00
Sua participação no aumento do capital social	R\$	50.000,00
Totalizando sua participação no capital social em 60.000		
Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma	R\$	60.000,00

b) GILVAN ARAÚJO LOPES

Sua participação no capital social conforme contrato social e aditivo	R\$	10.000,00
Sua participação no aumento do capital social	R\$	50.000,00
Totalizando sua participação no capital social em 60.000		
Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma	R\$	60.000,00

PARAGRÁFO ÚNICO:

Os sócios são responsáveis pela totalidade do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam as cláusulas e condições do contrato social e aditivo nº 01, não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual denominado de aditivo N.º 02 que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado.

E por estarem assim justos e combinados mandaram elaborar o presente instrumento de alteração contratual de aditivo N.º 02, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, qual depois de lido e achado conforme vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:

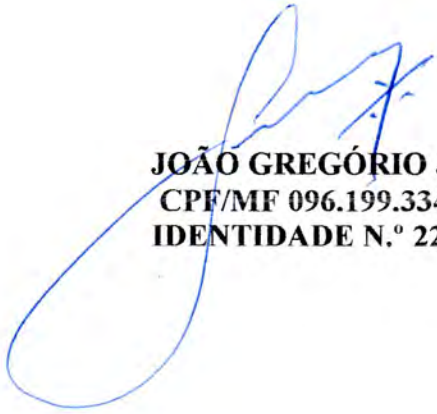
Natal (RN), 26 de dezembro de 2006.

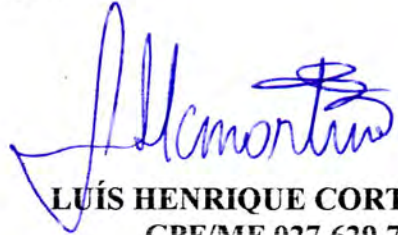



GILVANEIDE ARAÚJO NUNES


GILVAN ARAÚJO LOPES

TESTEMUNHAS:


JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR
CPF/MF 096.199.334-00
IDENTIDADE N.º 224.668 ITEP/RN


LUÍS HENRIQUE CORTÊS MARTINS
CPF/MF 027.629.734-22
IDENTIDADE N.º 1.383.553 ITEP/RN



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38

ADITIVO Nº 03

Os abaixo-assinados, **GILVANEIDE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 599.373 SSP/RN e CPF – 379.306.214-72, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, 1967, Candelária em Natal/RN 59065-030; **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF – 365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Bulevard Candelária em Natal/RN 59064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Clara Camarão, 1967, Candelaria em Natal/RN 590065-030, inscrita no CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE nº 24200440608, por despacho de 19.10.2006 e último instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 02 devidamente registrado na JUCERN sob o nº 24141460 por despacho de 29.12.2006, resolvem, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, alterar o seu contrato social e demais aditivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passará a ter o objeto social de serviços de criação de campanhas de publicidades; empresa de propaganda; empresa de publicidade; colocação em nome de clientes em jornais, revistas, rádio, televisão, Internet; serviços de merchandising; agência de serviços de propaganda; serviços de locação de publicidade em diário oficial; agência de serviços de publicidade; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam as clausulas e condições do contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 03 que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado.


E por estarem assim juntos e combinados mandaram elaborar o presente instrumento de alteração contratual de aditivo nº 03, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, qual depois de lido e achado conforme vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:





GILVANEIDE ARAÚJO NUNES


GILVAN ARAÚJO LOPES

TESTEMUNHAS:


MARCELO ROBSON DA S NUNES
CPF/MF – 322.538.694-49
IDENTIDADE Nº 538.475 SSP/RN


JONAS SALVIANO DE ANDRADE
CPF/MF - 008.705.544-92
IDENTIDADE Nº 1.733.670 SSP/RN



1

SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38

ADITIVO Nº 04

Os abaixo-assinados, **GILVANEIDE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 599.373 SSP/RN e CPF – 379.306.214-72, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, 1967, Candelária em Natal/RN 59065-030; **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF – 365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Bulevard Candelária em Natal/RN 59064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Clara Camarão, 1967, Candelaria em Natal/RN 59065-030, inscrita no CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE nº 24200440608, por despacho de 19.10.2006 e último instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 03 devidamente registrado na JUCERN sob o nº 24173647 por despacho de 01.10.2008, resolvem, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, alterar o seu contrato social e demais aditivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passará a ter o objeto social de prestação de serviços de Agência de Propaganda/Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como atividades complementares vinculadas à atividade principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam as cláusulas e condições do contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 04 que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado.

E por estarem assim juntos e combinados mandaram elaborar o presente instrumento de alteração contratual de aditivo nº 04, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, qual depois de lido e achado conforme vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:




Natal/RN, 01 de Março de 2011.



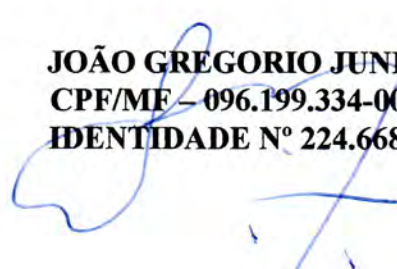
GILVANEIDE ARAÚJO NUNES



GILVAN ARAÚJO LOPES

TESTEMUNHAS:

MARCELO ROBSON DA S NUNES
CPF/MF – 322.538.694-49
IDENTIDADE Nº 538.475 SSP/RN



JOÃO GREGÓRIO JUNIOR
CPF/MF – 096.199.334-00
IDENTIDADE Nº 224.668 SSP/RN



**SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38**

ADITIVO Nº 05

Os abaixo-assinados, **GILVANEIDE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 599.373 SSP/RN e CPF – 379.306.214-72, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, 1967, Candelária em Natal/RN 59065-030; **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF – 365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard Candelária em Natal/RN 59064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Clara Camarão, 1967, Candelaria em Natal/RN 590065-030, inscrita no CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE nº 24200440608, por despacho de 19.10.2006 e último instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 04 devidamente registrado na JUCERN sob o nº 24225183 por despacho de 03/03/2011, resolvem, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, alterar o seu contrato social e demais aditivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO - A sociedade altera seu endereço para Avenida Prudente De Moraes, 744, Sala – 1109, Tirol em Natal/RN CEP- 59020-510.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Os sócios ratificam as clausulas e condições do contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 05 que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado.

E por estarem assim juntos e combinados mandaram elaborar o presente instrumento de alteração contratual de aditivo nº 05, em 02(Duas) vias de igual teor e forma, qual depois de lido e achado conforme vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:



Natal/RN, 15 de Abril de 2011.

GILVANEIDE ARAÚJO NUNES

GILVAN ARAÚJO LOPES

TESTEMUNHAS:

MARCELO ROBSON DA S NUNES
CPF/MF – 322.538.694-49
IDENTIDADE Nº 538.475 SSP/RN

JOÃO GREGÓRIO JUNIOR
CPF/MF – 096.199.334-00
IDENTIDADE Nº 224.668 SSP/RN



1


SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38

ADITIVO Nº 06

Os abaixo-assinados, **GILVANEIDE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 599.373 SSP/RN e CPF – 379.306.214-72, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, 1967, Candelária em Natal/RN 59065-030; **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF – 365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard Candelária em Natal/RN 59064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Prudente De Moraes, 744, Sala – 1109, Tirol em Natal/RN CEP-59020-510, inscrita no CNPJ (MF) 08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE nº 24200440608, por despacho de 19.10.2006 e último instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 05, devidamente registrado na JUCERN sob o nº 24228500 por despacho de 29.04.2011, resolvem, mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, alterar o seu contrato social e demais aditivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL - O capital que é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, fica neste ato elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), sendo a diferença oriunda de da conta de lucros acumulados no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), sendo esta diferença integralizada neste ato em lucros acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social que será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) totalmente integralizada, em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios.



a) GILVANEIDE ARAÚJO NUNES

Sua participação conforme contrato social e aditivos.....R\$ 60.000,00

Sua integralização neste ato conforme

Participação na conta de lucros acumulados.....R\$ 40.000,00

Totalizando sua participação no capital social em 100.000

Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.....R\$ 100.000,00

b) GILVAN ARAÚJO LOPES

Sua participação conforme contrato social e aditivos.....R\$ 60.000,00

Sua integralização neste ato conforme

Participação na conta de lucros acumulado.....R\$ 40.000,00

Totalizando sua participação no capital social em 100.000

Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Os sócios ratificam as cláusulas e condições do contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual denominado de aditivo nº 06 que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado.


E por estarem assim juntos e combinados mandaram elaborar o presente instrumento de alteração contratual de aditivo nº 06, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, qual depois de lido e achado conforme vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:

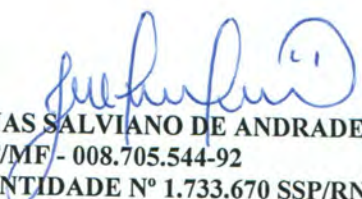
Natal (RN), 14 de Abril de 2014.


GILVANEIDE ARAÚJO NUNES


GILVAN ARAÚJO LOPES

TESTEMUNHAS:


JOÃO GREGÓRIO JUNIOR
CPF/MF – 096.199.334-00
IDENTIDADE Nº 224.668 SSP/RN


JONAS SALVIANO DE ANDRADE
CPF/MF - 008.705.544-92
IDENTIDADE Nº 1.733.670 SSP/RN

100.000,00	R\$	Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma
40.000,00	R\$	Participação na conta de lucros acumulados
60.000,00	R\$	Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma
100.000,00	R\$	Participação na conta de lucros acumulados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO - Os sócios recebem as cotas e participações de acordo com o que está expressamente mencionado neste instrumento de constituição de acordo com o disposto no artigo 17.00 que ficam fixadas neste instrumento de acordo com o disposto no artigo 17.00 da Lei nº 10.406/02 (Lei das S/A).

É por expressa vontade dos signatários e fundadores desta sociedade que a participação de cada um dos sócios seja de acordo com o disposto no artigo 17.00 da Lei nº 10.406/02 (Lei das S/A) e que a distribuição de lucros e dividendos seja feita de acordo com o disposto no artigo 17.00 da Lei nº 10.406/02 (Lei das S/A).

[Signature]
 GILVANEIDE ARAÚJO NEVES

[Signature]
 GILVANEIDE ARAÚJO NEVES

[Signature]
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2014 SOB Nº: 24303525
 Protocolo: 14/050120-7, DE 16/04/2014

Empresa: 24 2 0044060 8
 SEC PUBLICIDADE LTDA EPP

[Signature]
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE
SEC PUBLICIDADE LTDA
CNPJ - 08.381.234/0001-38**



Pelo presente instrumento, a senhora **GILVANEIDE ARAUJO NUNES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1964, natural de Natal/RN, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 599.373 SSP/RN e CPF-379.306.214-72, residente e domiciliada à Rua Nelson Geraldo Freire, 800, Casa 24, Condomínio West Side Boulevard Candelária em Natal/RN 59064-160; o senhor **GILVAN ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1963, natural de Currais Novos/RN, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF-365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard, Candelária em Natal/RN 59064-390. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **SEC PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida à Avenida Prudente De Moraes, 744, Sala – 1109, Tirol em Natal/RN CEP-59020-510, inscrita no CNPJ-08.381.234/0001-38, devidamente registrada na JUCERN com contrato social arquivado sob o NIRE-24200440608, por despacho de 19.10.2006. Delibera de pleno acordo ajustar o presente contrato social e aditivos, nos termos da Lei 10.406 /2002. mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAIDA DE SÓCIO – Neste ato retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a sócia **GILVANEIDE ARAUJO NUNES** detentora de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas, cedendo e transferindo por venda a título oneroso a sua totalidade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) ao sócio remanescente **GILVAN ARAUJO LOPES**, já qualificado. A cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais


tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL – Em razão da alteração, havida, O capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (duzentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%	TOTAL INTEGRALIZADO
GILVAN ARAUJO LOPES (sua participação conforme contrato social e aditivos R\$ 100.000,00 e transferência recebida da sócia Gilvaneide Araújo Nunes no valor de R\$ 100.000,00)	200.000	R\$ 200.000,00	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL DO CAPITAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILVAN ARAUJO LOPES**, isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARAGRAFO UNICO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011 inciso 1º da Lei 10.406/2002.



CLÁUSULA QUARTA – DA DELIBERAÇÃO – O sócio remanescente GILVAN ARAUJO LOPES, já qualificado acima, por não existir interesse em admitir um novo sócio, decide transformar esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFORMAÇÃO - Neste ato fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, sob o nome empresarial de **SEC PUBLICIDADE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACERVO - O acervo desta sociedade empresária limitada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, fica transformada e passa a transcrever, na íntegra, o instrumento da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
SEC PUBLICIDADE EIRELI

Pelo presente instrumento, o senhor, **GILVAN ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1963, natural de Currais Novos/RN, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF-365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard, Candelária em Natal/RN 59064-390, na condição de sócio remanescente da sociedade ora transformada, resolve, com fundamento no § 3º do Artigo 980-A da lei 10406/02, dar continuidade às suas atividades empresariais sob a

forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI, o que faz através de instrumento próprio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente empresa girará sob a denominação de **SEC PUBLICIDADE EIRELI**, e tem sede e domicílio a Avenida Prudente De Moraes, 744, Sala – 1109, Tirol em Natal/RN CEP-59020-510.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), oriundo do acervo patrimonial da sociedade ora transformada, estando totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem como objetivo social a prestação de serviços de Agências de publicidade e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

§ - CNAE:

7311-4/00 - Agências de publicidade;

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa iniciou suas atividades em 19.10.2006 a qual foi transformada na **SEC PUBLICIDADE EIRELI**, que continuará com as atividades e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por seu titular **GILVAN ARAUJO LOPES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da titular.

PARAGRAFO ÚNICO: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de acordo com os preceitos da lei 10.406/2002, admite administrador não titular.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei que não estar impedido de exercer a administração da empresa EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – O titular declara sob as penas da lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício fiscal será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação das contas justificadas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico fiscal.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício fiscal a titular deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A EIRELI poderá, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em toda parte do território nacional, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “prolabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante desta EIRELI.

O instrumento de EIRELI será assinado em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 13 de abril de 2020.


GILVAN ARAUJO LOPES
CPF-365.735.824-20


GILVANEIDE ARAUJO NUNES
CPF-379.306.214-72



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 09:25 SOB Nº 24600132358.
PROTOCOLO: 200185705 DE 22/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001664433. NIRE: 24600132358.
SEC PUBLICIDADE EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/04/2020
www.redesim.rn.gov.br

SEC PUBLICIDADE LTDA.**CNPJ/MF nº. 08.381.234/0001-38 - NIRE nº. 24600132358****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o senhor **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1963, natural de Currais Novos/RN, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF-365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard, Candelária em Natal/RN 59064-390, único sócio da sociedade empresária **SEC PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº. 744, Sala 1109, Tirol, CEP 59.020-510, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.381.234/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande Norte sob o nº. 24600132358, por despacho de 28/04/2020, resolve alterar o seu Contrato Social, conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.406/02, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Da alteração da natureza jurídica da Sociedade

A alteração da natureza jurídica da presente Sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada unipessoal, conforme disposição contida no art. 41 da Lei Federal nº. 14.195, de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 2ª – Da administração

A cláusula referente à administração passa a apresentar a seguinte redação:

“A administração da empresa será exercida por seu titular **GILVAN ARAÚJO LOPES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, podendo inclusive prestar garantias de aval, fiança em operações de interesse da própria empresa ou de terceiros, autorizado o uso do nome empresarial.”

CLÁUSULA 3ª – Da ratificação

Os sócios ratificam todas as demais disposições do contrato social da sociedade não expressamente modificadas pela presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA 4ª - Da Consolidação

Face às alterações contratuais supra descritas, os sócios decidem neste ato consolidar o contrato social e demais aditivos, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
SEC PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/MF nº. 08.381.234/0001-38 - NIRE nº. 24600132358**

CONTRATO CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual e na melhor forma de direito, o senhor **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1963, natural de Currais Novos/RN, empresário, portador de cédula de identidade nº 508.054 SSP/RN e CPF-365.735.824-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, Quadra A, Casa 9, Condomínio West Park Boulevard, Candelária em Natal/RN 59064-390. Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **SEC PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº. 744, Sala 1109, Tirol, CEP 59.020-510, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.381.234/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande Norte sob o nº. 24600132358, por despacho de 28/04/2020, resolve consolidar o seu Contrato Social, conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.406/02, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A presente empresa gira sob a denominação de **SEC PUBLICIDADE LTDA**, e tem sede e domicílio a Avenida Prudente De Moraes, 744, Sala – 1109, Tirol em Natal/RN CEP-59020-510.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem como objetivo social a prestação de serviços de Agências de publicidade e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

§ - CNAE:

7311-4/00 - Agências de publicidade;

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CLÁUSULA 3ª – A Empresa EIRELI iniciou suas atividades em 28.04.2020, a qual foi transformada por **meio automático em 09.12.2022** em sociedade limitada unipessoal **SEC PUBLICIDADE LTDA** e que continuará com as atividades e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERC %	INTEGRALIZADO
GILVAN ARAÚJO LOPES	200.000	R\$ 200.000,00	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL DO CAPITAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%	R\$ 200.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo 2º – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 5ª - A administração da empresa é exercida por seu titular **GILVAN ARAÚJO LOPES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, podendo inclusive prestar garantias de aval, fiança em operações de interesse da própria empresa ou de terceiros, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo 1º – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – Poderá ser designado administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª – O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio único.

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E, após lavrado, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com a intenção do sócio único ora presente, assina o instrumento em uma única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2023.

GILVAN ARAÚJO LOPES
CPF-365.735.824-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEC PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36573582420	GILVAN ARAUJO LOPES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 13:01 SOB N° 20230110096.
PROTOCOLO: 230110096 DE 08/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301939297. CNPJ DA SEDE: 08381234000138.
NIRE: 24600132358. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
SEC PUBLICIDADE LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 508.054 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2016

NOME **GILVAN ARAUJO LOPES**

FILIAÇÃO **JOSE ARAUJO LOPES
MARIA AUXILIADORA LOPES**

NATURALIDADE **CURRAIS NOVOS RN** DATA DE NASCIMENTO **12/02/1963**

DOC. ORIGEM **CERT. DE CASAMENTO L-8219 F-7 RG-6668**

NATAL - RN-4 CARTORIO

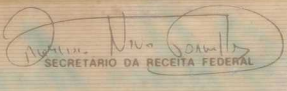
CPF **365.735.824-20**

Josebias Ferreira do N. Junior
Coordenador de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR I.T.F.P./RN

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 12.02.63	INSCRIÇÃO NO CPF 365 735 824 20
CONTRIBUINTE GILVAN ARAUJO LOPES	


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Gilvan Araújo Lopes

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.381.234/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2006
NOME EMPRESARIAL SEC PUBLICIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO 744	COMPLEMENTO SALA 1109	
CEP 59.020-510	BAIRRO/DISTRITO TIRAL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO gregorio-junior2@hotmail.com		TELEFONE (84) 3231-5086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **14:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEC PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 08.381.234/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:32 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **74DD.634C.1B45.C32A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9348331
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SEC PUBLICIDAD LTDA**
CNPJ: **08.381.234/0001-38**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **16/01/2025** às **10:30:14** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.89.210.157**.

Validade até **14/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3930844	Código de Validação: 20470462366	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.381.234/0001-38	Nome/Razão Social: SEC PUBLICIDADE LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 16 de janeiro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.381.234/0001-38
Razão Social: SEC PUBLICIDADE LTDA
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS 744 SALA 1109 / TIROL / NATAL / RN / 59020-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010802131412239368

Informação obtida em 16/01/2025 10:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEC PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.381.234/0001-38

Certidão nº: 81463015/2024

Expedição: 25/11/2024, às 15:27:59

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEC PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.381.234/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

www.secpublicidade.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

Ref. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2025

DECLARAÇÃO

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38, sediada à Av. Prudente de Moraes - 744 - sala - 1109 - Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilvan Araújo Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 508.054 – SSP/RN e do CPF Nº 365.735.824-20, DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025

Gilvan Araújo Lopes

Diretor Administrativo

RG nº 508.054 – ITEP/RN

CPF nº 365.735.824-20



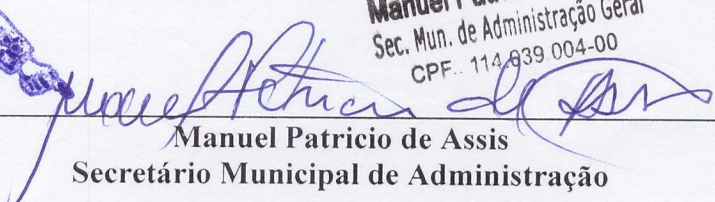
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa: SEC PUBLICIDADE EIRELI – EPP, empresa estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 744, Sala 1109, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-510, inscrita sob CNPJ: nº 08.381.234/0001-38, prestou os serviços abaixo discriminados, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações e níveis de acordo com serviços assumidos, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, nada tendo que a desabone.

1. PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL
2. PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU
3. PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE

São Miguel do Gostoso/ RN, 04 de MAIO de 2020.


Manuel Patricio de Assis
Sec. Mun. de Administração Geral
CPF. 114.839.004-00
Manuel Patricio de Assis
Secretário Municipal de Administração


OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Rua das Ostras, 160, Centro, São Miguel do Gostoso-RN - CEP: 59.585-000
E-mail: contato@smgcartorio.com.br | Tel.: 084 3263-4130

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
MANUEL PATRICIO DE ASSIS

Selo Digital: RN202004311850002702QQT
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrj.us/selo>
São Miguel do Gostoso/RN, 04 de Maio de 2020 - 8.47

AB482025 Camilla Felix Mendes Braga
Escrevente



SEM ENLAPAMENTO OU RASURA



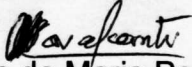
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

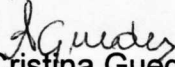
Atestamos, para devidos fins que a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 08.381.234/0001-38, inscrição municipal 157.113-3, situada na Av. Prudente de Moraes, 744, sala 1109 - Tirol - Natal/RN, executa regularmente, de forma satisfatória os serviços de Publicações de Atos Administrativos, nos veículos de Comunicação: Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Norte e Jornal de Grande Circulação Nacional para a Secretaria de Estado e Planejamento e Finanças/Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ 00.443.680/0001-18, situada no Centro Administrativo s/n Br 101 Km 04.

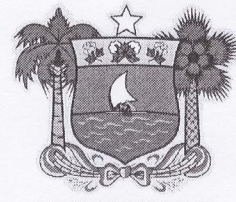
Outrossim, declaramos ainda que a empresa cumpre com todos os compromissos assumidos, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la, moral e profissionalmente, até a presente data.

Natal, 02 de junho de 2023.

Atenciosamente,


Conceição de Maria Patriota Cavalcanti
matrícula: 160.371-0
Fiscal do Contrato


Ana Cristina Guedes Melo
Gerente Executiva



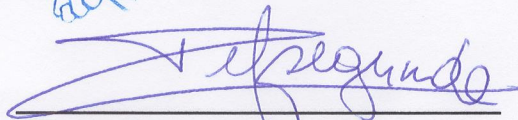
RIO GRANDE DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP, CNPJ 08.381.234/0001-38, inscrição municipal 157.113-3, situada na Av. Prudente de Moraes, 744, sala 1109 - Tirol - Natal/RN, prestou pontualmente e satisfatoriamente o serviço de PUBLICIDADE E PROPAGANDA (ONLINE / OFFLINE), DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS E SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS, nos veículos de comunicação: Diário Oficial da União (5.200 cm/col), Diário Oficial do Estado do RN (3.600 cm/col), Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Norte (10.200 cm/col) e Jornal de Grande Circulação Nacional (7.520 cm/col).

Natal/RN, 26 de junho de 2020




Paulo Eduardo Freire Segundo
Assessor de Comunicação Social



AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1555 - TIROL - NATAL-RN
CEP 59.015.000 - FONE: (84) 3232-4236 - (84) 3232-4161
E-MAIL: comunicacao@caern.com.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/01/2025 14:28:10

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 36573582420

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2025 14:24:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEC PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **08.381.234/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000018261
Competência: JUL/2022
Data Prestação Serviço: 29/07/2022
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 29/07/2022 às 14:56:46

Código de Verificação: 388968461

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 08.381.234/0001-38 Inscrição Municipal: 157.113-3
Razão Social: SEC PUBLICIDADE EIRELI
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 744, SALA 1109 , Tirol, 59020-510
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: gregorio-junior22@hotmail.com



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CPF/CNPJ: 08.334.385/0001-35 Inscrição Municipal: 111.582-0
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, 1555, TIROL, 59015-145
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3232-4161 E-mail:

Serviços

10.08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA NO AGORA RN DIA 05/07/2022	1,0000	232,00	232,00
2	PUBLICAÇÃO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA NO AGORA RN DIA 13/07/2022	1,0000	232,00	232,00
3	PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO - SISTEMA ADUTOR APODI-MOSSORO NO AGORA RN DIA 20/07/2022	1,0000	232,00	232,00

Valor Total da NFS-e R\$: **696,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*** ,	696,00	5,00	34,80	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
O ISS SERÁ RETIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO. CONTRATO Nº 20.01795.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2025 às 14:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 365.735.824-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6785.4D0B.7FAA.A259 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/01/2025 14:28:10

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 36573582420

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

À
SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP
Rua Clara Camarão, 1967, Candelária,
Natal/RN
CEP 59065-030

ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08.0239

OBJETO: Prestação dos serviços de publicação legal e obrigatórias de anúncios veiculados em mídia Local e Nacional, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação N.º 001/2008 – ACS/PR e Licitação Concorrência Nacional nº 08.0024 – RPC – S.

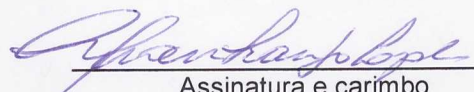
Pelo presente, autorizamos o início da Prestação dos Serviços que trata o referido objeto, no prazo e condições estabelecidas na proposta aprovada e demais encargos, relativo ao objeto acima especificado.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2008.


ONALDO ROGÉRIO DANTAS
Diretor Administrativo da CAERN

Recebi em,

Natal, 08 / 01 / 2009



Assinatura e carimbo
SEC PUBLICIDADE LTDA

.....
Gilvan Araújo Lopes
Sócio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL E NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN** E A **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de empreitada a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, em Natal/RN, daqui em diante denominada de **CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 020.055.426-3, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, senhores **CLÓVIS VELOSO FREIRE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Humberto Monte, 1835, Aptº 702, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-190, inscrito no CPF/MF n.º 019.898.984-91 e RG n.º 78.101 – SSP/RN e **ONALDO ROGÉRIO DANTAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Beatriz Pinheiro, 1319, Bloco A, Apto 2301, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-050, inscrito no CPF/MF n.º 722.279.074-87 e RG n.º 4403 – D CREA/RN e do outro lado a **SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP**, com sede na Rua Clara Camarão, 1967, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-030, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.381.234/0001-38 e Inscrição Municipal n.º 157.113-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo seu Sócio, o senhor **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, 1652, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-390, inscrito no CPF/MF n.º 365.735.824-20 e RG n.º 508.054 – SSP/RN, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é estabelecer a relação jurídica entre a CAERN e a CONTRATADA, através da qual esta se obriga a prestação dos serviços de publicação legal e obrigatórias de anúncios veiculados em mídia Local e Nacional, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação N.º 001/2008 – ACS/PR e Licitação Concorrência Nacional n.º 08.0024 – RPC – S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução das Obras e Serviços de Engenharia, do presente Contrato a CAERN pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 679.400,00** (Seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) referente aos itens **01 e 02**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de **12** (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação são oriundos da Receita Própria da CAERN, consignados no Empenho n.º **25**, da Conta n.º **3013**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços deverão ser prestados no prazo de **365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela empresa contratada, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela Diretoria Administrativa da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que trata a Cláusula acima poderá ser prorrogado até os limites permitidos por Lei, desde que devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria da CAERN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestadas pela Assessoria de Comunicação Social – ACS/PR, acompanhados das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente atualizadas e válidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos seus encargos Sociais e Fiscais através de cópias autenticadas das guias de pagamento, relativas ao mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou na execução dos serviços, somente voltando a fluir a partir das correções nas faturas e/ou nos serviços executados, bem como da apresentação de novas faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Proposta de Preços da CONTRATADA, assim como a Planilha de Orçamento Básico e Quantitativos da CAERN e o Termo de Referência, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

1 – DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CAERN e o Termo de Referência;
- b) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e, ainda, observar a legislação específica;
- c) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CAERN ou a terceiros, decorrentes das obras executadas e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- d) Comunicar ao representante da CAERN, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento da prestação dos serviços;



- e) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CAERN;
- f) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- g) Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN;
- h) A CONTRATADA, deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- i) A CONTRATADA, deverá exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;

2 – DA CAERN

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme objeto deste Edital, após atendidas as exigências contidas das obrigações da CONTRATADA, constantes deste Item.
- c) A CAERN deverá suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) A CAERN deverá acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- a) No descumprimento de qualquer Cláusula deste contrato, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.
- b) A CAERN aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações que estão previstas nas letras “h” e “i” da Cláusula Sétima deste Instrumento;
- c) A CAERN aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do CONTRATADO, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CAERN em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CAERN poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme dispõe o art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nas alíneas a, b e c do Parágrafo Segundo, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia de execução do Contrato, será no valor de **R\$ 33.970,00** (Trinta e três mil, novecentos e setenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica reservado à CAERN o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual, sem a concordância prévia e expressa da CAERN;
- b) Sub-contratação total ou parcial das obras;
- d) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CAERN o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CAERN, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulo por iniciativa da CAERN ou de terceiros, sempre que se constatado alguma ilegalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento entra em vigor a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços e terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

A prestação dos Serviços que tenha atrasos nos cronograma físicos e descumpram outras condições pactuadas, poderão ter seu pagamento suspenso e/ou cancelados, e adotas as penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Assessoria de Comunicação Social – ACS/PR, da CAERN, inclusive no atesto de fatura e na solicitação de Termo Aditivo de Prazo e de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


A CAERN, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, na forma e para os efeitos da Lei.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2008.



CLÓVIS VELOSO FREIRE
Diretor Presidente
CAERN

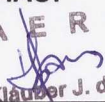


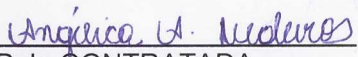
ONALDO ROGÉRIO DANTAS
Diretor Administrativo
CAERN



GILVAN ARAÚJO LOPES
Sócio
SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

CAERN

Pela CAERN
CPF 481.034.234-114


Pela CONTRATADA
CPF 068.864.684-06



SEC PUBLICIDADE LTDA-EPP

Rua Clara Camarão – 1967 - Candelária - Natal/RN - CEP. 59065-030
 CNPJ.: 08.381.234/0001-38 – Insc. Municipal: 157.113-3
 Fone: (84) 3211.8587 - Email: secpublicidade@uol.com.br


Natal, 20 de Outubro de 2008

Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN
 Av. Senador Salgado Filho, 1555 - Tirol - Natal / RN
 Ref. CONCORRÊNCIA NACIONAL - Nº08.0024 - RPC - S

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
01		Serviços de publicações obrigatórias em jornal de circulação no Estado, em atendimento às exigências legais.	cm/col	10.000	26,90	269.000,00
02		Serviços de publicações obrigatórias em jornal de circulação no Nacional, em atendimento às exigências legais.	cm/col	1.800	228,00	410.400,00
TOTAL					R\$	679.400,00

Valor do item 01 = R\$269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)
 Valor do item 02 = R\$410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais)
 Valor Global = R\$679.400,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)


 Gilvan Araújo Lopes
 Sócio Administrador
 CPF nº 365.735.824-20
 RG nº 508.054 – SSP/RN



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PROCESSO Nº 014-CPL – (SEC PUBLICIDADE EIRELI – EPP – CNPJ: 08.381.234/0001-38)

Aos 23 dias de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, CNPJ nº. 01.612.396/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, agente político, CPF: 009.524.474-36, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, São Miguel do Gostoso/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número **014/2021**, cujo objetivo fora a formalização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO MUNICÍPIO, EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RN**, a qual constitui-se em documento **vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO MUNICÍPIO, EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a **Secretaria Municipal de Administração**, localizada em São Miguel do Gostoso/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto, para contratações futuras da Administração Pública.

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

Parágrafo 2º - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.



Parágrafo 4º - Órgão não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que não participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, porém manifesta interesse em aderir a presente ARP.

Parágrafo 5º - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 6º - A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo 7º - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 8º - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão publico que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 002/2014 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Parágrafo 9º -- Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Parágrafo 10º -- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo 11º -- Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.



Parágrafo 12º -- A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

Parágrafo 13º -- A contratação junto ao Prestador registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, liquidação, autorização de Serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 14º -- A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 15º -- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e



f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 6º. DO ORGÃO NÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

Durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Órgão gerenciador manifestará o órgão participante (empresa) sob a condição de aceitação da referida cessão.
- d) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- e) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 002/2014 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.



Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Mapa de Apuração Final – “Valor total por item”

ITEM	JORNAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL	COL X CM	950	R\$ 42,00	R\$ 39.900,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	COL X CM	850	R\$ 46,00	R\$ 39.100,00
03	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	COL X CM	650	R\$ 62,00	R\$ 40.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 119.300,00

VALOR CONTRATADO: R\$119.300,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. § 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a)** O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b)** Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:



a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.612.396/0001-90




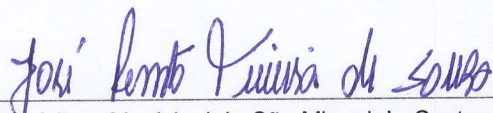
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº.

8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Touros/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____  GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS – CPF: 637.299.034-20, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).



Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso /RN

CNPJ: 01.612.396/0001-90

José Renato Teixeira de Souza

CPF: 009.524.474-36

Gerenciador



GILVAN ARAÚJO LOPES- CPF: 365.735.824-20

(SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP)

CNPJ: 08.381.234/0001-38

Empresa

Venc. 13/07/2022



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.gov.br

Processo nº 00210037.001713/2021-59

CONTRATO N.º 048/2021. GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E SEC PUBLICIDADE EIRELI.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN), por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Lago da Pedra, 271 – Cidade Satélite – Natal/RN, CEP: 59068-600, e SEC PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ/MF nº 08.381.234/0001-38, estabelecida à Av. Prudente de Moraes, nº 744, sala 1109, Tirol, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo seu diretor GILVAN ARA ÚJO LOPES, inscrito no CPF nº 365.735.824-20, RG nº 508.054 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 1652, casa 09, Lagoa Nova, Natal/RN, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos administrativos, conforme Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

O serviço será prestado de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

- 01) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 02) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 03) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
- 04) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 05) Recusar qualquer bem fornecido fora das especificações estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 01) Fornecer o objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 02) Fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
- 03) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará Servidor (a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme abaixo:

EXERCÍCIO DE 2021

Dotação Orçamentária		19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.
Subação:	140401	Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão
Fonte	0.1.48	44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ
	Operações de Crédito Externas em moeda	2021NE000608

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, nos termos previstos no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo.

Dados Bancários:

Banco do Brasil – nº001 • Agência nº: 22-1 - Conta corrente: 350834-X

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na entrega dos moveis e quaisquer irregularidades, o Projeto Governo Cidadão, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes multas.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A Multa é a sanção pecuniária imposta ao contratado e poderá ser:

- De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;
2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. 0,1% do valor do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.
2. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;
3. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

1. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
2. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
3. procedimento judicial.

IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

V - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE, ficando à Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VI - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, pro rata die, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VII - No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

IX - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - A sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pela autoridade competente e estará em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior

§ 5º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATANTE

GILVAN ARAÚJO LOPES

SEC PUBLICIDADE EIRELI

CONTRATADO

ANEXO ÚNICO - Termo de Referência :

1. Título do Termo de Referência:

Contratação de empresa de serviço de gerenciamento de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, em jornal de grande circulação nacional e no diário oficial da união para atender as necessidades do Projeto Governo Cidadão

2. Ação (ões) em que os Termo de Referência se enquadra:

Componente 3 – Melhoria da Gestão do setor Público.

Subcomponente 3.1 - Planejamento Integrado e Orientado para Resultados e gerenciamento Orçamentário e Financeiro.
Custos Operacionais do Projeto.

2.1 Local e Ano a que o Termo de Referência se enquadra:

Unidade Gestora de Projeto, Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) /2021.

3. Data:

01/07/2021

4. Objeto:

Gerenciamento e publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, em jornal de grande circulação nacional e no diário oficial da união para atender as necessidades do Projeto Governo Cidadão.

5. Justificativa:

O principal objetivo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR - é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Os investimentos propostos estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.

Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pela Coordenação Geral do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes será realizada em conjunto com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executores do Projeto, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;

- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
- Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;
- Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e
- Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.

A SEPLAN será responsável pelo desenvolvimento e execução direta de várias ações previstas no mesmo, respondendo pelo cumprimento das metas pactuadas e de toda a sistemática de implementação, licitações, monitoramento, supervisão e avaliação dos indicadores de desempenho da gestão do Projeto, fornecimento de demonstrativos e informações perante o organismo financiador, e ainda apoiando as demais secretarias co-executoras do Projeto na implementação das suas atividades, em consonância com as regras acordadas no Empréstimo, Diretrizes de Desembolso e Contratações, e as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

Para a implementação das intervenções propostas no Projeto Governo Cidadão, foi constituída, no âmbito da SEPLAN, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, que será responsável pelas atividades cotidianas da condução do Projeto. As principais responsabilidades da UGP, em linhas gerais, será: garantir a implantação do Projeto Governo Cidadão, com total transparência, de acordo com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, no Manual Operativos e seus anexos, provendo a assistência técnica necessária às Unidades Executoras Setoriais, Comitê Gestor do Projeto, Municípios, Colegiados Territoriais, Conselhos Municipais, parceiros, e aos beneficiários, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial.

Não se espera pelo final da implementação de um Projeto para se constatar se os seus objetivos foram atingidos; tampouco se dá por concluído o seu ciclo quando da alocação total dos recursos para ele estabelecidos. Neste sentido, é muito importante lançar mão de três ferramentas fundamentais: a supervisão, o monitoramento e a avaliação de resultados. As primeiras ampliam a capacidade de controle da UGP e das UES sobre o Projeto durante as etapas intermediárias de sua execução, oferecendo oportunidades para o acompanhamento sistemático das atividades, de modo a subsidiar com insumos a avaliação de impacto do Projeto; esta, por sua vez, permite reflexões sobre os erros e acertos cometidos, através da análise dos resultados das ações implementadas, de modo a orientar as correções de caminhos e mudanças de estratégias, bem como a concepção de experiências posteriores.

Os objetivos da supervisão, do monitoramento e da avaliação do Projeto são: (a) controlar e acompanhar a execução do Projeto (atendendo para a necessidade de integração maior entre certas ações) e orientar os gerentes da UGP e das UES no alcance das metas e objetivos esperados, promovendo ações de correção quando necessárias; (b) orientar a alocação eficiente dos recursos do Projeto; (c) fornecer elementos / dados confiáveis para a divulgação dos resultados parciais e finais do Projeto, ampliando a transparência e a participação dos beneficiários e instâncias parceiras; (d) avaliar o desempenho e o impacto do Projeto; e (e) possibilitar, a partir dos dados coletados e avaliados, a formulação de futuros projetos.

De acordo com o arranjo institucional proposto para o gerenciamento e execução do Governo Cidadão, todas as atividades de supervisão da execução são de responsabilidade da equipe técnica das UES e UGP, a quem cabe o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito de seus respectivos órgãos para implementação de obras, aquisição de bens, prestação de serviços não especializados e serviços de consultorias, em conformidade com o projeto técnico e o plano de trabalho aprovado, devendo estar sempre atento ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, regras e normas contidas neste Manual Operativo e controle de qualidade dos serviços prestados e materiais adquiridos. Os técnicos das UES e UGP deverão fazer visitas frequentes às obras e manter a coordenação da UGP e gerente da UES informados sobre quaisquer adversidades ocorridas. É também responsável pela elaboração de laudos de supervisão e relatórios de atesto específicos para liberação de parcelas financeiras (parciais e final) e boletim de medição de obras, se for o caso além de ser responsável pela supervisão dos serviços de assistência técnica.

Neste sentido, o Projeto Governo Cidadão financiará as despesas adicionais contraídas pela UGP e pelas UES, incluindo aquelas associadas à coordenação, gerenciamento e administração das atividades do Projeto, abrangendo Publicação de Atos Administrativos em jornal de grande circulação local, nacional e de Atos Administrativos no Diário Oficial da União para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais Entidades Controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio Grande do Norte. Todos esses gastos serão realizados conforme procedimentos administrativos adotados pelo Estado, aceitáveis pelo Banco.

Importa destacar que com relação ao item 03 - Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial da União, o serviço engloba não só a publicação de atos administrativos propriamente dita, mas também o gerenciamento, formatação, operacionalização, do sistema da Imprensa Nacional, incluindo o cadastro do órgão e servidor responsável, remessa de arquivos na diagramação e formato correto, inclusive quanto à fonte, número de caracteres, alinhamento, espaçamento e formatação, em geral, bem como a disponibilização de canal direto e acessível por telefone ou e-mail para tratar de assuntos relacionados ao contrato.

Assim, a operacionalização da publicação de atos administrativos no DOU exige que se tenha no mínimo conhecimento específico dos critérios técnicos e o projeto não dispõe em seu quadro de profissional capacitado para tal, capaz de identificar de pronto, economizando tempo e garantindo o cumprimento da legislação, sem risco de atrasar a publicação.

Destacamos que os técnicos que atuam na UGP já desenvolvem outras atividades e ao incorporar uma nova atividade, qual seja de operar o sistema da Imprensa Nacional, haveria um prejuízo no desenvolvimento de suas atividades atuais, pois o serviço a ser prestado pela empresa passaria a ser desenvolvido pela UGP, e que a publicação de atos administrativos nos moldes solicitados no TDR, ou seja, publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, em jornal de grande circulação nacional e no diário oficial da união em um contrato único de 03 itens facilita a gestão contratual e controle dos serviços prestados.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa de serviço de gerenciamento e publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, em jornal de grande circulação nacional e no diário oficial da união para atender as necessidades do Projeto Governo Cidadão, vislumbrando cumprimento dos princípios que regem a lei de licitações e contratos e a Constituição Federal e, sobretudo, as regras que regem o Acordo de Empréstimo.

6. Quantitativo e descrição

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01 Gerenciamento e Publicação de Atos Administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte	cm/coluna	3264
02 Gerenciamento e Publicação de Atos Administrativos em jornal de Grande Circulação Nacional	cm/coluna	672
03 Gerenciamento e Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial da União	cm/coluna	3264

7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP
GOVERNO CIDADÃO
Centro Administrativo do Estado - BR 101, Km 0, Lagoa Nova
CEP: 59064-901 - Natal/RN

8. Prazo e Condições de Execução e/ou Entrega:

A execução será de 12 (doze) meses (vide item 14) - podendo ser prorrogada conforme ditames do contrato.

Os serviços deverão ser prestados segundo os seguintes critérios:

- As matérias deverão ser publicadas em no mínimo, 2 (duas) colunas, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão;
- A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;
- O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de

e-mail;

- Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;
- Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada;
- As publicações solicitadas deverão ser encaminhadas por e-mail no dia útil posterior, em formato PDF, para conferência do que foi solicitado;
- Deverá ser garantida a disponibilização de canal direto e acessível por telefone ou e-mail para tratar de assuntos relacionados ao contrato.
- Com relação ao item 03 - Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial da União, o serviço engloba não só a publicação de atos administrativos propriamente dita, mas também o gerenciamento, formatação, operacionalização, do sistema da Imprensa Nacional, incluindo o cadastro do órgão e servidor responsável, remessa de arquivos na diagramação e formato correto, inclusive quanto à fonte, número de caracteres, alinhamento, espaçamento e formatação, em geral, bem como a disponibilização de canal direto e acessível por telefone ou e-mail para tratar de assuntos relacionados ao contrato.

9. Obrigações do Contratante e Contratada (caso necessário):

Da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;
- Promover, através de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Da Contratada:

- Responsabilizar-se pelas publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato;
- Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA;
- Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante;
- Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação;
- Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS);
- Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial.

11. Prazos e Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor administrativo do Projeto Governo cidadão, a contar da apresentação de:

- a) nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos serviços e quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Projeto Governo Cidadão, CNPJ sob n° 00.443.680/0001-18, devendo constar, ainda, o número do Contrato e ser devidamente aceita e atestada pela CONTRATANTE;
- b) a nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o seguinte e-mail: gerad.rnsustentavel@gmail.com;

12. Acompanhamento da Entrega dos Serviços/Equipamentos:

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um representante do Projeto Governo Cidadão devendo este fazer as anotações e registros que julgar adequados em função de suas obrigações e, quando for o caso, determinar a regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização será exercida no interesse do Projeto e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades identificadas, não implicando estas em responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. Penalidades:

- Conforme contrato

14. Cronograma Físico

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL, OBRAS
1	GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	cm/coluna	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	3.264
2	GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL	cm/coluna	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	672
3	GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	cm/coluna	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	3.264

OBS.: CONFORME ITEM 8 - As matérias deverão ser publicadas em no mínimo, 2 (duas) colunas, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

15. Das Práticas Fraudulentas e de Corrupção:

1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:

1. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática conluída" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluída e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluída ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos

beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e
4. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;
5. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.
6. Considerando o disposto no subitem 10.1 e suas subcláusulas 1 a 5, a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Secretário**, em 13/07/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Araujo Lopes, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **10334537** e o código CRC **B052ACA3**.

Referência: Processo nº 00210037.001713/2021-59



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000018210
Competência: JUL/2022
Data Prestação Serviço: 25/07/2022
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 25/07/2022 às 10:47:36

Código de Verificação: 656069003

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 08.381.234/0001-38 **Inscrição Municipal:** 157.113-3
Razão Social: SEC PUBLICIDADE EIRELI
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 744, SALA 1109 , Tirol, 59020-510
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: **E-mail:** gregorio-junior22@hotmail.com



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CPF/CNPJ: 01.612.396/0001-90 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA DOS DOURADOS, 60, CENTRO, 59585-000
Município: SAO MIGUEL DO GOSTOSO **UF:** RN
Telefone: (84) 3263-4181 **E-mail:**

Serviços

10.08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-07/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (2 COL X 7 CM)	14,0000	46,00	644,00
2	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-07/2022 NA TRIBUNA DO NORTE (2 COL X 6 CM)	12,0000	42,00	504,00
3	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-07/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (1 COL X 8 CM)	8,0000	62,00	496,00

Valor Total da NFS-e R\$: **1.644,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	1.644,00	5,00	82,20	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000019222
Competência: DEZ/2022
Data Prestação Serviço: 30/12/2022
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 30/12/2022 às 10:00:34

Código de Verificação: 310563714

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 08.381.234/0001-38 Inscrição Municipal: 157.113-3
Razão Social: SEC PUBLICIDADE LTDA
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 744, SALA 1109 , Tirol, 59020-510
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: gregorio-junior22@hotmail.com



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
CPF/CNPJ: 00.443.680/0001-18 Inscrição Municipal: 111.713-0
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA, 59064-901
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3232-9030 E-mail:

Serviços

10.08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-198/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (1 COL X 8 CM)	8,0000	43,00	344,00
2	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-199/2022 NO ESTADÃO (2 COL X 7 CM)	14,0000	50,00	700,00
3	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-199/2022 NO AGORA RN (2 COL X 7 CM)	14,0000	32,00	448,00
4	PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PG-E-199/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (1 COL X 8 CM)	8,0000	43,00	344,00

Valor Total da NFS-e R\$: 1.836,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	1.836,00	5,00	91,80	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.381.234/0001-38 DUNS®: 89*****36
Razão Social: SEC PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/12/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/02/2025
Receita Municipal	Validade:	14/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/01/2025 10:41

CPF: 365.XXX.XXX-20 Nome: GILVAN ARAUJO LOPES

Ass: _____



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **8484452/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: SEC PUBLICIDADE LTDA
CPF/CNPJ: 08.381.234/0001-38
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1109, Tirol, Natal/RN, 59020-510

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 16/01/2025 10:23. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 8b8382288232785b7d99b8e1e84c0e22

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 2025 às 10:23